

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

SUBEMENDA Nº 48, DE 2016

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Substitutivo apresentado, na CAS (Emenda nº 46), ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que *Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências*

Dê-se ao art. 25, § 3º, do substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

“§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 anos, vedada a recondução.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, todos insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF